



REQUERIMENTO Nº 38/2012 - CAS

Aprovado em 16/05/2012
Senador(a) _____
Presidente da CAS-SF _____

Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, **requero** a realização de 2 (duas) audiências públicas, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para instruir a discussão do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 160, de 2009, que “dispõe sobre as garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos”, de autoria do Deputado George Hilton.

A questão da regulação dos direitos constitucionais relativos à religião é séria e estratégica, do ponto de vista da cultura e dos costumes, por um lado, e do interesse público, por outro, visto que as religiões têm-se mostrado parceiras importantes do Estado no desempenho de funções como educação, assistência social e saúde. Nessa situação estratégica, é importante que o Senado Federal procure ampliar a escuta da sociedade, dando voz aos setores majoritários e aos minoritários, de modo a encontrar soluções normativas que possam ser reconhecidas por todo o campo religioso brasileiro, sabidamente complexo, diverso e plural.

Sugerem-se os seguintes temas para serem debatidos na audiência:

- O PLC nº 160, de 2009, implica violação ao caráter laico do Estado brasileiro?
- As religiões não-cristãs reconhecem-se nas propostas contidas no PLC nº 160, de 2009?
- Não seria mais adequado o estabelecimento de um estatuto jurídico para cada religião interessada nisso, que expressasse e traduzisse as



58064.21169

suas necessidades e características peculiares, nos moldes do Estatuto Jurídico da Igreja Católica, ao invés de uma “Lei Geral” para todas as religiões?

- A necessidade de as instituições religiosas terem reconhecimento de suas personalidades jurídicas, mediante o registro do ato de criação na repartição competente do Estado, conforme preceitua o art. 3º do PLC 160/2009, atende aos distintos segmentos religiosos?

- O art. 4º do PLC 160/2009 concede imunidades, isenções e benefícios apenas para as instituições religiosas inscritas como pessoas jurídicas e que persigam fins de assistência e solidariedade social. Sem entrar nos aspectos de constitucionalidade, mas apenas analisando o mérito, quais são as possíveis consequências da aprovação deste dispositivo para as diversas instituições religiosas?

- os dispositivos do projeto que regulam o patrimônio material e imaterial (art. 5º) e os lugares de culto (art. 6º) se coadunam com os direitos, as necessidades e os interesses das instituições religiosas?

- o ensino religioso, previsto no art. 11 como parte da formação básica do cidadão, deve mesmo ser considerado uma atribuição do Estado?

- os aspectos inerentes ao vínculo empregatício de ministros ordenados e fiéis consagrados (art. 15) devem ser regulados pelo Estado? Em que medida? Ou devem ser analisados considerando as necessidades, interesses e prerrogativas de cada instituição religiosa?

Para responder a esses questionamentos, sugiro que sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas:



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Silvio Ramos Garcêz, do Conselho Nacional de Umbanda do Brasil, ou um representante por ele indicado;
- Silvio Santos Sobrinho, da Igreja Assembleia de Deus, ou um representante por ele indicado;
- Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ou um representante por ele indicado;
- Sheikh Jamel Ali El Bacha, presidente da União Nacional das Entidades Islâmicas, ou um representante por ele indicado; e
- Roberto Arriada Lorea, Juiz de Direito no Rio Grande do Sul e Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Luiz Antonio Constant Rodrigues da Cunha – Professor Titular da UFRJ;
- Marga Janete Ströher, Coordenadora da Política de Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Valdina Pinto, representante do Candomblé, ou um representante por ela indicado;
- Nestor João Masotti, Presidente da Federação Espírita Brasileira, ou um representante por ele indicado; e
- Um Representante da Congregação Judaica do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, principalmente, e nos artigos 19, 143, 210 e 226, secundariamente, trata do tema da religião de



58064.21169

modo a preservar e garantir sua existência e atuação livres, sempre nos termos da lei. Como é sabido, no ano de 2008 o Brasil assinou, com o Estado do Vaticano, um Acordo Internacional estabelecendo o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, acordo esse que foi incorporado ao ordenamento jurídico pela sua promulgação no Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

Trata-se de um fato que, ao estabelecer a “forma da lei” a que se refere a Carta Magna, cria, para a Igreja Católica, condições mais precisas de proteção de seus direitos. O PLC 160/2009 procura estender esse detalhamento protetivo a um número significativamente maior de instituições religiosas. Contudo, diversos questionamentos provenientes da sociedade civil indicam que há setores, no mais das vezes minoritários, que não se consideram, por várias razões, ao abrigo desta nova proposta.

Como se trata de tema de grande importância para a cultura e a ética da sociedade, é recomendável para nossa democracia que sua regulação seja a expressão de um acordo tão amplo e satisfatório quanto possível, dado o caráter sensível e conflitivo do assunto. Nesse sentido, a realização de duas audiências públicas vem ao encontro das melhores aspirações democráticas e de tolerância, razão pela qual requeremos suas realizações.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy